



**Política do Sistema Interno de
Compliance do Banco - Agentes de
Compliance**

As informações contidas neste documento são de propriedade do Banco BAI Cabo Verde, S.A., sendo permitida a sua leitura somente a colaboradores do Banco BAI Cabo Verde ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em abril de 2019 na sua versão inicial tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões:

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V3	• Validade vencida	22/11/2024	CA
V2	• Criação do Gabinete de Compliance • Inclusão dos seguintes novos capítulos: ○ Incumprimento • Revisão e Aprovação	24/11/2023	CA

Índice

1. Introdução 4

2. Sistema interno de Compliance do Banco 4

2.1. Proposta do Modelo de Arquitetura de Compliance4

3. Agentes de Compliance 5

3.1. Responsabilidades dos Agentes do Compliance6

4. Disposições Finais 8

5. Incumprimento 8

6. Revisão e aprovação..... 8

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objectivo estabelecer a política do sistema interno de Compliance do BAI Cabo Verde, S.A. (Banco).

O Gabinete de Compliance (**GCO**) é o órgão do banco com a missão de supervisionar o cumprimento e a correta aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias e éticas das recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes.

Em resultado do crescimento acentuado do banco e fruto da introdução da legislação e regulamentação própria, caberá ao Gabinete de Compliance, no âmbito das suas atribuições, criar mecanismos que assegurem a transmissão e cumprimento das orientações e procedimentos internos, permitindo a implementação da estratégia institucional.

Para cumprir com a missão e objectivos, tornou-se necessário criar uma arquitectura interna que permita ao Gabinete de Compliance interagir com eficiência com todas as unidades de estrutura do banco, por forma a assegurar, o cumprimento do quadro regulamentar aplicável, e a monitorização de todos os processos que directamente ou indirectamente expõe o banco ao risco de incumprimento regulamentar (Compliance) e risco legal.

2. SISTEMA INTERNO DE COMPLIANCE DO BANCO

Partindo do princípio que os profissionais inseridos nas diversas unidades de estrutura do banco tem maior conhecimento dos processos dos clientes e do negócio, o **GCO** propõe a inclusão de uma Cultura de Compliance global, que tem por objectivo integrar as funções de Compliance no negócio e operações dentro de uma estrutura única, assegurando a monitorização eficaz, resolução de casos e tomada de decisões célere, e com atribuição clara de responsabilidade de baixo ao topo da estrutura organizativa do banco.

2.1.Proposta do Modelo de Arquitetura de Compliance

Este sistema é dividido em Níveis de Compliance que atendem a três finalidades básicas: prevenir, detetar e responder.

- **Primeiro Nível:** Agências
- **Segundo Nível:** Serviços Centrais
- **Terceiro Nível:** GCO



É condição indispensável e permanente para o BAICV, a criação e o funcionamento de um sistema de Compliance o comprometimento e o apoio da administração, com explicitação inequívoca desde a determinação, buscando promover uma cultura ética e uma conduta de respeito aos valores e legislação.

O comprometimento da administração é de grande relevância e pode ser demonstrado em acções como:

- Manifestação verbal em ocasiões de contacto com seus subordinados;
- Em treinamentos, na emissão de relatórios empresariais, entre outros;
- Incentivo ao envolvimento e o apoio de seus colaboradores e terceiros à implementação das várias acções do sistema de Compliance;
- Liderança pelo exemplo, com actuação ética no dia-a-dia;
- Demonstração de conhecimento por meio de acções definidas no sistema de Compliance.

3. AGENTES DE COMPLIANCE

Os Agentes de Compliance são indivíduos e órgãos envolvidos no sistema interno de Compliance, responsáveis por assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, reflectidos em políticas, procedimentos de controlo e normas internas, e com as leis e os dispositivos regulatórios a que esteja submetida. É a efectividade desse processo que constitui o sistema de conformidade (Compliance).

O agente de Compliance representa o Gabinete de Compliance junto das áreas comerciais e as áreas de suporte de modo a garantir e materializar a aplicação dos procedimentos de conformidade.

É o principal elo de ligação entre os níveis estratégicos de decisão e os demais níveis empresariais operacionais, sendo um dos mais efectivos mecanismos de governança corporativa utilizados actualmente em instituições de médio e grande portes.

Todas as acções adoptadas por este profissional devem ser assentes em aspectos éticos, evitando comportamentos em desacordo com as políticas do banco. Também deve-se evitar expor-se a situações

onde possa ser caracterizado existir conflito de interesse ou em que fiquem evidenciados benefícios ao agente, sejam de cunho pessoal ou financeiro.

Dessa forma, o sistema interno de Compliance não é responsabilidade exclusiva de um gestor ou área específica, mas sim de diversos agentes de Compliance da organização.

3.1. Responsabilidades dos Agentes do Compliance

Com a implementação da arquitetura de Gabinete de Compliance, prevê-se seleccionar e atribuir responsabilidades adicionais aos profissionais das agências, serviços centrais e **GCO**, conforme descritos abaixo:

Área afectada	Intervenientes da Área	Responsabilidade
AGÊNCIAS	Gerentes Gestores Caixas Tesoureiros	Assegurar o cumprimento dos processos e procedimentos referentes a manutenção e movimentação de contas;
		Preparar e enviar para autorização do GCO , os processos de abertura, manutenção e movimentação de contas conforme os processos e procedimentos previamente definidos;
		Recusar, após a consulta ao GCO , os processos de abertura, manutenção e movimentação de contas;
		Identificar e comunicar as operações suspeitas ao GCO ;
		Assegurar sempre que necessário, a comunicação com clientes obtendo assim informações adicionais do cliente à pedido do GCO ;
		Assegurar a correta classificação dos clientes do banco de acordo com o nível de risco atribuído pelo GCO ;
		Realizar processos de diligência simples e reforçada sobre novos clientes e clientes em carteira conforme a política previamente definida e aprovada pela CE;
		Proceder ao encerramento das contas no sistema, após validação do GCO ;
		Assegurar a interface com o GCO , e responder a todas as dúvidas e esclarecimentos necessários no quadro das funções de suporte ao Compliance;
		Assegurar a participação dos colaboradores, a si alocados, em acções de formação referente a questões de Compliance e KYC.
DIREÇÕES E GABINETES	Directores Coordenadores	Identificar todo o tipo de evento/situação que requer aprovação/notificação do GCO conforme processos e procedimentos previamente aprovados pela

Área afecta	Intervenientes da Área	Responsabilidade
	Técnicos	CE;
		Assegurar o cumprimento de procedimentos e processos a nível da Unidade de Estrutura onde está inserido e reportar ao GCO sobre todo o evento/situação que requer aprovação do Gabinete ou que ultrapassa os seus limites de competência previamente definidos e aprovados pela CE;
		Reportar inconformidades ao GCO sempre que se justificarem;
		Apoiar o GCO no acompanhamento e monitorização da actividade de Compliance;
		Assegurar o cumprimento global de formação de Compliance na unidade de estrutura onde está inserido.
GCO	Compliance Officer Técnicos de Compliance	Actuar de forma efectiva no treinamento das equipas, tanto em integrações como em reciclagens;
		Colaborar na elaboração de um plano de treinamento para todos os colaboradores e partes interessadas;
		Executar a monitorização das actividades de Compliance;
		Velar pelo cumprimento da política, das regras e boas práticas de Compliance, AML/FT;
		Elaborar um relatório de reporte do estado de Compliance e das operações do Banco;
		Conscientizar a organização sobre a aderência aos princípios éticos, normas de conduta e obrigações aplicáveis;
		Liderar o processo de disseminação da cultura de Compliance e coordenar as iniciativas de comunicação na organização;
		Coordenar a realização de controlos e testes para verificar a aderência às políticas e aos procedimentos da organização;
		Estar atento para situações em que haja a iminência do incumprimento das directrizes éticas da empresa de forma a minimizar perdas decorrentes desta falha evitando a reincidência.
		Colaborar no processo de investigação de irregularidades, com amplo acesso a documentos e informações de diferentes áreas da organização, de acordo com a política aprovada pelo conselho de administração;

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A difusão da cultura de Compliance é uma obrigação de todos no cumprimento das normas de ética e conduta. Significa um verdadeiro envolvimento das pessoas que fazem a organização, um compromisso em aderir a esses conceitos necessários para a integridade do Banco de modo geral. Neste sentido os poderes de agente de Compliance deve ser conferidos em regra, a todos os colaboradores do Banco.

O grande desafio é estabelecer uma cultura ética verdadeira e coerente com a identidade da organização, que esteja alinhada com seu perfil de riscos e baseada no exemplo da liderança. É um equívoco acreditar que o Compliance se faz de forma isolada, com estruturas em silos, que se apoiam em ferramentas e sistemas que buscam somente prevenir fraudes, corrupção e outras condutas indesejáveis. O tema exige uma visão holística, uma forte integração entre a estratégia corporativa e a tomada de decisão.

5. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras descritas na presente Política pelos Colaboradores do BAICV, pode ser considerado violação grave de deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas na lei laboral, ou a eventual responsabilidade criminal.

6. REVISÃO E APROVAÇÃO

A presente Política deve ser revista sempre que se considera desadequada em cumprimento da legislação e regulamentação em vigor.

Qualquer alteração ou revisão desta política deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.